



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº195/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta a Carteira de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito do Município De Aiuaba-CE e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA-CE**, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de **AIUABA-CE** o seguinte projeto de lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aiuaba - Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a carteira de identidade funcional dos Agentes de Trânsito do Município de Aiuaba-CE, documento de fé pública do município.

Art. 2º - A carteira funcional de que trata esta lei é individual, intransferível, de porte exclusivo e obrigatório para todos os Agentes de Trânsito.

Parágrafo único - A carteira de identidade funcional não substitui o uso da cédula de Registro Geral (RG).

Art. 3º O Diretor do DEMUTRAN ficará encarregado do controle, registro e fiscalização da carteira de identidade funcional.

Art. 4º - Para expedição e registro dos dados na carteira funcional, deverão ser utilizados os seguintes documentos do(a) servidor(a):

I - Certidão de nascimento ou casamento;

II - Registro geral de identidade (RG), expedido por órgão competente;

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 498 – CENTRO – AIUABA – CEARÁ – CEP: 63.575-000
CNPJ: 07.568.231/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

III - Cadastro de pessoa física (CPF);

IV - Documento médico que indique o grupo sanguíneo e fator RH.

§1º - Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia autenticada junto ao Diretor do DEMUTRAN.

§2º - Cabe ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal arquivar as cópias dos documentos elencados neste artigo, no assentamento individual do (a) servidor (a).

Art. 5º - A carteira funcional será entregue pessoalmente ao AGENTE DE TRÂNSITO, mediante a assinatura de termo de compromisso assinado pelo (a) portador (a), contendo as responsabilidades referentes ao porte obrigatório, conservação e apresentação da carteira.

Art. 6º - O (a) integrante do DEMUTRAN portador (a) da carteira funcional tem franco acesso aos locais sob fiscalização municipal, quando em serviço, e a ele(a) deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções, conforme a Lei Municipal nº 157/2020.

Art. 7º - A confecção da carteira funcional obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Dimensões de 10 x 7 cm (fechado);

II - Impresso em papel específico a ser estipulado pelo órgão expedidor;

III - deverá ser plastificada proporcional ao tamanho da carteira de identidade funcional.

Art. 8º - A carteira funcional dos Agentes de Trânsito conterà os seguintes elementos:

I - No anverso:

a) a inscrição: "PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CE";

b) a inscrição: "AGENTE DE TRÂNSITO";

c) o nome completo do(a) identificado(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- d) fotografia no formato de 2,5 x 3 cm;
- e) assinatura do(a) Agente de Trânsito identificado(a);
- i) brasão do DEMUTRAN do Município de Aiuaba-CE;
- j) a data de admissão do(a) identificado(a).

II - No verso:

- a) a inscrição referente ao órgão emissor: "Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura";
- b) o número da matrícula funcional do(a) identificado(a);
- c) o número do registro geral de identidade (RG);
- d) o número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- e) o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) a data de nascimento do(a) identificado(a);
- g) a naturalidade do(a) identificado(a);
- h) a data de expedição;
- i) o tipo sanguíneo e fator RH;
- j) impressão digital do polegar direito;
- k) nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;

Art. 9º - Para a captura da foto do(a) Agente de Trânsito deverá ser utilizado fundo branco, onde o(a) servidor(a) deverá utilizar o uniforme operacional completo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 10 - Em caso de ocorrer modificação nos dados inseridos na carteira funcional, o(a) Agente de Trânsito deverá protocolar requerimento dirigido ao Departamento Pessoal juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§1º - Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

I - Extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;

II - Mudança de dados de qualificação;

III - Mudança de situação funcional.

§2º - Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, o Agente de Trânsito deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao Diretor para eventual análise.

§3º - Caso seja necessário, o Diretor remeterá o caso previsto no inciso I deste artigo, à Procuradoria para a devida apuração, na hipótese em que ficar provada a culpa do servidor, este ficará obrigado em pagar as custas da expedição da segunda via do documento.

Art. 11 - No momento da entrega da nova carteira funcional, o Agente deverá entregar a carteira anterior, a qual será recolhida e, posteriormente, destruída.

Art. 12 - O uso indevido e a ausência do porte da carteira funcional sujeitarão ao Agente de Trânsito às sanções disciplinares previstas em lei.

Parágrafo único - É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional do Agente de Trânsito.

Art. 13 - O Agente de Trânsito perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, sempre que houver:

I - Proibição de uso na legislação vigente;

II - Em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 14 - É parte integrante desta lei o anexo I, que trata do modelo da carteira de identidade funcional do Agente de Trânsito

Art.15 - As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento Municipal.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 25 de maio de 2022.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal de Aiuaba

ANEXO I

Modelo da Carteira de Identificação Funcional dos Agentes de
Transito de Aiuaba - CE.

IDENTIDADE FUNCIONAL	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA AGENTE DE TRÂNSITO
	NOME ANTONIO XXXX
	DATA DE ADMISSÃO 01/05/20XX
ASSINATURA DO AGENTE	
LEI FEDERAL Nº 12.037/2009 - LEI MUNICIPAL Nº123/2020	

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE FUNCIONAL	
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
MATRÍCULA Nº 02512XXX	NATURALIDADE AIUABA/CE
RG 1205871XX	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/05/20XX
CPF 123.456.879-XX	FATOR RH A+
CNH 01265085XXX	POLEGAR DIREITO
DATA DE NASCIMENTO 01/02/19XX	
Ramilson Araújo Moraes - PREFEITO MUNICIPAL	
LEI FEDERAL Nº 12.037/2009 - LEI MUNICIPAL Nº123/2020	

2